



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 1.327, de 14 de dezembro de 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ PARA O EXERCÍCIO
DE 2018”.**

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o **Exercício Financeiro de 2018**, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III- O Orçamento do Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito ao voto;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 25.022.449,00 de acordo com os seguintes desdobramentos:

- I – R\$ 25.022.449,00 do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 4.000.000,00 do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, em forma de legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 25.022.449,00 distribuídas nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos II, seguindo o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 25.022.449,00 do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 4.000.000,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 1.312, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e com o Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 165, inciso III, parágrafo oitavo, da Constituição Federal, nas seguintes situações:

I – Para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, nos termos e limites fixados pela legislação em vigor;

II – Para atender quaisquer despesas orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa geral fixada, usando-se como recurso a anulação parcial ou total de outras dotações;

III – Até o limite dos auxílios e/ou convênios recebidos da União, Estados ou outras fontes, usando-se como cobertura o valor recebido dos mesmos;

IV – Até o limite de excesso de arrecadação sobre a previsão da receita, para atender qualquer dotação com insuficiência de saldo;

V – Até o limite da reserva de contingência, constante dos quadros anexos, para a implantação de ajustes necessários, a efetiva realização da despesa, em qualquer dotação orçamentária;

VI – Para atender despesas relativas as transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VII – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculos do limite autorizados no caput deste artigo, os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no Artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do grupo de Natureza de Despesa 1-Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundo de anulação de despesas consignados ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos e convênios ou operações de créditos, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

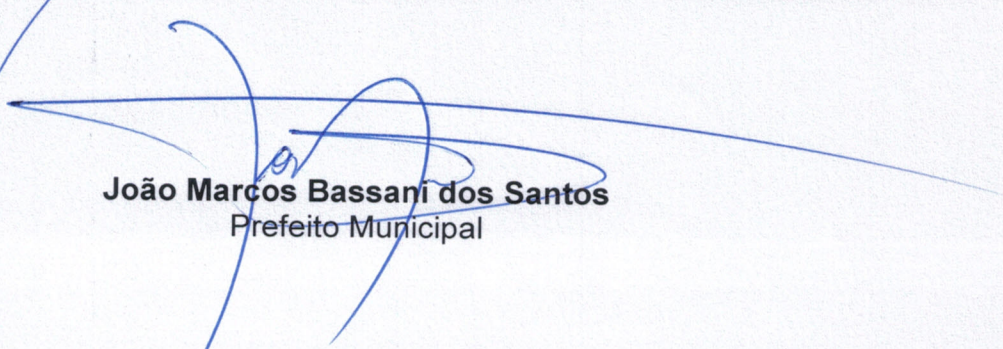
Art. 11º – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia vinte de cada mês.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito de aplicação em investimentos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

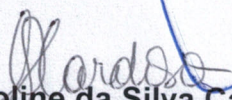
Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização de dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização de receitas, para garantir as metas e resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maquiné, em 14 de dezembro de 2017.


João Marcos Bassani dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Caroline da Silva Cardoso
Secretária de Administração e
Recursos Humanos